



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 890

Página 1 de 12

Associação Olímpia para Todos promove live “CarnaLembrança”



As festividades do Carnaval 2021 foram canceladas este ano, devido ao momento crítico da pandemia do Coronavírus e os cuidados com a saúde, mas, para não deixar a mais tradicional festa brasileira passar em branco, a Associação “Olímpia Para Todos” realizará nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro, a transmissão das lives “CarnaLembrança”. O objetivo é levar entretenimento para a casa dos olímpenses, neste período de isolamento social, e ainda valorizar artistas da cultura local.

A primeira atração do CarnaLembrança, no dia 12 de fevereiro (sexta), será o grupo olímpense Pagod’elas. Formado por seis mulheres, o grupo terá como repertório samba, pagode e samba-enredo.

Já no sábado, dia 13, será a vez do também olímpense Boca Nervosa, com sua banda composta por mais cinco músicos. O artista tem mais de 28 discos gravados entre vinil e CDs, e mais de cinco milhões de discos vendidos, além de apresentações por mais de 19 países entre América, Ásia e Europa. “Vou levar para Olímpia um repertório para lembrar os bons tempos de carnavais com marchinhas, sambas-enredo e alguns hits

atuais. Estamos preparando um show pra ninguém ficar parado na sala de casa”, disse Boca Nervosa.

Para encerrar o CarnaLembrança, no dia 14 de fevereiro, será a vez da apresentação do Grupo Tríade. Comandado por Hugo Sibioni Poleti, o grupo conta ainda com mais seis músicos com pandeiro, percussão, teclado, trompete, sax e trombone.

Além das apresentações, durante as transmissões das lives, serão exibidos diversos vídeos com carnavalescos de Olímpia, que contarão a história dos carnavais do município. Também será exibido um vídeo com fotografias dos antigos carnavais, que foram gentilmente cedidas por Roberto Ramirez e José Antônio Arantes, do jornal Folha da Região.

Segundo a Associação organizadora, a ideia surgiu da proposta de relembrar os Carnavais antigos, que eram tradicionais na cidade, trazendo essa memória até as gerações atuais e ainda proporcionando uma forma de incentivo para que as famílias fiquem em casa.

As transmissões serão realizadas diretamente da Casa da Cultura de Olímpia, a partir das 21h. Vale ressaltar que não haverá público no local e serão adotadas todas as medidas de segurança para prevenção ao Coronavírus.

O evento contará com o apoio da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, por meio da secretaria de Turismo e Cultura e do Arquivo Público Municipal. Todas as lives serão transmitidas pelo Facebook e Youtube da Prefeitura.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 890

Página 2 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	10
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	11
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	12
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 890

Página 3 de 12

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.578, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal “SIM/POA – OLÍMPIA”, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal “SIM/POA–OLÍMPIA”, tendo por atribuição a fiscalização prévia de produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, definindo procedimentos de inspeção industrial e sanitária nas instalações e estabelecimentos presentes no Município, organizando o abastecimento alimentar nos termos dos incisos II e VIII do artigo 23 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em consonância com o disposto nas Leis Federais n.ºs 1.283, de 18/12/1950 e 7.889, de 23/11/1989, e suas alterações, em especial a lei n.º 13.680, de 14 de junho de 2018.

Parágrafo único. na elaboração e comercialização de queijos artesanais, aplicam-se as disposições da lei n.º 13.860, de 18 de julho de 2019.

Art. 2.º A inspeção industrial e sanitária abrange todos os produtos de origem animal, derivados e subprodutos, comestíveis e não comestíveis, obtidos ou produzidos em instalações e estabelecimentos, através de atividades de abate, fracionamento, manipulação, beneficiamento, transformação, preparação, armazenamento e transporte, suscetíveis de encontrarem-se depositados

em armazéns ou entrepostos, como ponto de partida para a sua distribuição ou em trânsito, ou destinados para comercialização e consumo no Município da Estância Turística de Olímpia.

§ 1.º Os produtos de estabelecimentos que estarão sujeitos aos serviços de inspeção prévia de sanidade obrigatórios por esta Lei, são as carnes de animais de rebanhos da pecuária, carnes dos animais da criação doméstica, dos animais silvestres ou exóticos produtos de capturas em áreas de reserva legal ou de manejo sustentável, suas matérias primas, produtos e subprodutos, os pescados, crustáceos, moluscos e congêneres comestíveis, os ovos e os derivados, o leite e os seus derivados, o mel, a cera de abelhas e outros produtos da colmeia, assim como os subprodutos, insumos, aditivos e quaisquer outros que caracterizem compor esta cadeia produtiva.

§ 2.º Não haverá por parte do “SIM/POA–OLÍMPIA”, superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção industrial e/ou sanitária de produtos ou instalações cuja fiscalização já tenha sido exercida por outro órgão responsável, municipal, estadual ou federal, matérias primas ou produtos finais expostos para comercialização pelos atacadistas, lojas de varejo, ou que venham a ser utilizados na manipulação, processamento ou preparação por bares, lanchonetes, açougues, restaurantes, supermercados e similares, ofertados ao consumidor final, assim como daqueles cuja fiscalização são da competência da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3.º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, as legislações estaduais e federais.

§ 4.º A fiscalização/inspeção municipal, a critério do “SIM/POA–OLÍMPIA”, depois de instalada, poderá ser executada de forma permanente ou periódica, nos dias e horários em que hajam atividades de produção, inclusive em feriados e finais de semana.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º O Serviço de Inspeção Municipal “SIM/POA–OLÍMPIA” estará subordinado e se enquadrará na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 890

Página 4 de 12

Agricultura, Comércio e Indústria.

Art. 4.º Para o funcionamento e exercício de suas finalidades, contará com o Setor de Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, integrante da Divisão de Agricultura.

§ 1.º O responsável técnico pelo Setor do Serviço de Inspeção Municipal será um médico veterinário do quadro de servidores municipais efetivos, que se encarregará da capacitação técnica dos funcionários que irão prestar-lhe o assessoramento em trabalhos de campo e em funções administrativas.

§ 2.º Para a execução de atividades de inspeção, será obrigatória a apresentação prévia e o porte da Carteira de Identidade Funcional, expedida pela Divisão de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, contendo a sigla "SIM/POA-OLÍMPIA", nomes e fotografias dos titulares, documentos de identificação, oficialmente designados através de Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5.º Assim como a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, a Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município da Estância Turística de Olímpia, DAEMO AMBIENTAL, oferecerá parceria e cooperação técnica ao "SIM/POA-OLÍMPIA" junto ao seu público alvo, indicando e recomendando os órgãos responsáveis pelos licenciamentos e autorizações para a prospecção, captação, análises, tratamento, armazenamento e distribuição da água utilizada, quanto ao correto tratamento, descarte, supressão e esgotamento dos resíduos e contaminantes sólidos, líquidos e solúveis resultantes da linha de produção, sistemas de proteção empregados contra insetos e seus impactos ao meio ambiente.

Art. 6.º A inspeção e fiscalização industrial e sanitária, visando uniformidade dos trabalhos, será desenvolvida alinhada em especial sintonia e harmonia entre os Setores de Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria e da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive podendo ser realizadas em conjunto, pois, embora de competências distintas, se complementam em propósitos de segurança alimentar.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria da Instância Turística de Olímpia fica autorizada a estabelecer parcerias em cooperação técnica com Municípios, Estados e a União, instituições públicas e particulares de ensino e pesquisa, representações e entidades de classe, e também solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária-SUASA, em específico ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal SISBI-POA.

§ 1.º Identificados interesses recíprocos, é permitida ao Município a assinatura de "Acordos Mútuos de Aceitabilidade de Serviço de Inspeção Municipal - SIM", firmados através da assinatura de seus Chefes do Executivo, com quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, limítrofes ou não à Estância Turística de Olímpia.

§ 2.º Feita a adesão do "SIM/POA-OLÍMPIA" ao SUASA e SISBI-POA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8.º Caberá ao Setor de Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria identificar pequenos produtores rurais ou urbanos voltados para a elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal, em pequena escala, possibilitando a regularidade na sua comercialização, regulamentando, normatizando e definindo parâmetros de higiene, sanidade e segurança alimentar, formalização de sua atividade de trabalho e habilitação de seu registro e de seus produtos no "SIM/POA-OLÍMPIA".

§ 1.º Entende-se por elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal, o processo utilizado na obtenção de produtos que mantenham suas características tradicionais, culturais ou regionais, assim explicitadas:

I – características tradicionais: os processos de elaboração de produtos comestíveis de origem animal que são transmitidos de geração em geração.

II – características culturais ou regionais: os processos de elaboração de produtos comestíveis de origem animal, culturalmente próprios ou relativos a uma região.

§ 2.º Passíveis das disposições da regulamentação da presente Lei, serão considerados artesãos de produtos



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 890

Página 5 de 12

alimentícios artesanais, pequenos produtores rurais ou urbanos, que possuam residência fixa no Município, cujos produtos sejam fabricados principalmente por eles e seus familiares, servindo como complementação de renda familiar.

§ 3.º Através de seus agentes de atendimento, a Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria prestará todas as informações e assistência para profissionalização do Produtor Artesanal, adequações físicas e orientações sobre as técnicas da boa prática de fabricação e de padrões de identidade e qualidade artesanal, programas de auto controle, legalização de sua atividade quando necessária, elaboração de cadastro para futura inserção e participação de seus produtos nas feiras livres, além do encaminhamento para a apresentação das linhas de micro créditos para empreendedorismo, oferecidos junto às instituições de crédito e programas de órgãos governamentais.

CAPÍTULO III

DAS CERTIFICAÇÕES

Art. 9.º Ficam obrigados a possuir o registro no “SIM/POA–OLÍMPIA” todas as instalações e estabelecimentos relacionados nos artigos 1º e 2º desta Lei. Aqueles que já possuem registro em órgão de inspeção, deverão fazer sua comprovação no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei, mediante a apresentação de cópia do Alvará/Certificado de Registro dos produtos para a averiguação de sua regularidade.

Parágrafo único. As instalações e/ou estabelecimentos que não possuam registro ou que estejam realizando comercialização de seus produtos exclusivamente no Município da Estância Turística de Olímpia, deverão fazer o encaminhamento da documentação necessária ao registro junto ao “SIM/POA–OLÍMPIA”, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação da regulamentação desta Lei.

Art. 10. Todos os novos empreendimentos tipificados no segmento de fabricação e comercialização de produtos de origem animal que pretendam se instalar no Município deverão formalizar seus registros no “SIM/POA–OLÍMPIA”.

Art. 11. Estarão sujeitos à rotulagem do “SIM/POA–

OLÍMPIA” todos os produtos de origem animal, comestíveis ou de interesse à saúde, produzidos, beneficiados, transformados, distribuídos e/ou comercializados no âmbito do Município, quaisquer sejam as suas origens, procedências ou destinação, e que não possuam outra rotulagem de órgão de inspeção oficial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As taxas de serviços pelo registro, certificação, inspeção, fiscalização e demais executados pelo “SIM/POA–OLÍMPIA” serão instituídas, quantificadas e definidas através de legislação própria, cuja aplicação respeitará os princípios da legalidade, da anterioridade de exercício e nonagesimal (artigos 150, III, alíneas “b” e “c”, da CF).

Art. 13. As responsabilidades, infrações, penalidades e processos administrativos constarão em legislação própria, com observância da Lei Municipal nº 3.387, de 13 de novembro de 2009 e Lei Municipal nº 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, e, quando necessário, ajustadas e fixadas para aplicação de forma análoga às legislações dos órgãos oficiais de fiscalização estaduais e federais.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria.

Art. 15. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal “SIM/POA–OLÍMPIA” fica declarado como serviço de saúde pública de natureza essencial.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto no que for necessário ou em casos que ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.474, de 07 de dezembro de 1995 e Decreto n.º 3.031, de 04 de maio de 1998.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 890

Página 6 de 12

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de fevereiro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.579, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o parágrafo único, do artigo 122, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, que institui o Código de Posturas do Município de Olímpia e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O parágrafo único, do artigo 122, da Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, que institui o Código de Posturas do Município de Olímpia e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. (...):

I – (...).

II – (...).

III – (...).

IV – (...).

Parágrafo único. A inobservância deste artigo acarretará em multa diária de 100 (cem) UFESPs, sendo solidariamente responsáveis a empresa promotora e a beneficiária, sendo que a reincidência dobrará o valor da multa e na terceira infração será cassado o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pela atividade de captação.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de fevereiro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.580, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 1.000.258,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.20.00 GABINETE DO PREFEITO

02.20.01 GABINETE

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

04.122.0002.2.003 MANUT. ATIV. GABINETE PREFEITO

3.3.90.39.00-25 OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA

TESOURO 700.000,00

02.23.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.23.01 DIVISÃO DE GABINETE

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTO

04.211.0040.2.107 AÇÕES DE GOVERNO

4.4.90.52.00-44 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

TESOURO 9.000,00

02.24.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.24.02 DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CUSTEIO

08.244.0021.2.031 MANUT. DEPTO ASSIST. DESENV. SOCIAL

3.3.90.36.00-117 OUTROS SERV DE TERC. PESSOA FÍSICA

TESOURO 18.000,00

DESPESAS DE CAPITAL



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 890

Página 8 de 12

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

12.365.0008.2.015	MANUT DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.91.39.00	OUT SERV TERC PES JURIDICA INTRA ORÇAMENTÁRIA
TESOURO	30.000,00
TOTAL	30.000,00

Art. 4.º O valor do crédito constante do Artigo 3º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.29.01	DIVISÃO ADM CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

12.122.0006.2.013	MANUT DA ADM NA EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00-285	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA
TESOURO	30.000,00
TOTAL	30.000,00

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, créditos especiais no valor de R\$ 453.050,80 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cinquenta reais e oitenta centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.28.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

10.301.0067.2.474	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS
3.1.90.11.00-	VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	120.000,00
3.1.90.16.00-	OUTRAS DESP VARIAV- PES. CIVIL
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	13.000,00
3.1.90.13.00-	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	35.000,00
3.3.90.46.00-	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	12.000,00
3.3.90.39.00-	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	120.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTO

4.4.90.52.00-	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	71.889,00

02.28.02 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

10.303.0068.2.483	ASS. FARMACÊUTICA ENFRENTAMENTO COVID
3.3.90.30.00-	MATERIAL DE CONSUMO
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	81.161,80
TOTAL	453.050,80

Art. 6.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 5º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor das Secretarias a seguir, créditos especiais no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.24.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.24.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTO

08.244.0021.2.031	MANUT. DEPTO ASSIST. DESENV. SOCIAL
4.4.90.52.00-	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	100.000,00

02.28.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.28.01 DIVISÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

10.301.0067.2.474	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS
3.1.90.11.00-	VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	60.000,00
TOTAL	160.000,00

Art. 8.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 7º, decorre de provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 2.724.072,50 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 890

Página 9 de 12

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.28.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0067.2.474	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
3.3.90.30.00-195	MATERIAL DE CONSUMO
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	309.111,50
02.28.03	DIVISÃO SERV. SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
10.122.0066.2.475	ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS – COVID 19
3.3.90.30.00-224	MATERIAL DE CONSUMO
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	264.961,00
3.3.90.39.00-231	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	1.280.000,00
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.29.06	EDUCAÇÃO INFANTIL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0008.2.015	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00-315	MATERIAL DE CONSUMO
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	240.000,00
02.29.07	ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0009.2.016	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00-328	MATERIAL DE CONSUMO
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	630.000,00
TOTAL	2.724.072,50

Art. 10. O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 9º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.28.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	

10.301.0067.2.474	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
3.3.90.30.00-194	MATERIAL DE CONSUMO
TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	80.000,00
TOTAL	80.000,00

Art. 12. O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 11º, decorre de provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13. Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 14.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de fevereiro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.581, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, crédito especial no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.28.03	DIVISÃO SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n° 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição n° 890

Página 10 de 12

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

10.122.0066.2.475 ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS – COVID 19

3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA

TRANSF CONV ESTADUAIS VINCULADOS 1.440.000,00

TOTAL 1.440.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de fevereiro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Considerando os repasses de recurso federal, oriundos da Lei Federal n.º 14.0174/2020 – Lei Aldir Blanc, bem como a sua utilização no inciso III do Artigo 2º, em acordo com os artigos 6º e 51º da Lei 8.666/1993;

Considerando que a Portaria n.º 50.968, de 08 de outubro de 2020, que designava servidores públicos para a Comissão Especial Lei Aldir Blanc, a fim de proceder o certame e analisar a documentação e os projetos apresentados pelos participantes dos Certames de Premiação, oriundos do repasse da Lei Federal n.º 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, possui em seu caput membros que já não pertencem mais ao quadro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia;

Considerando que, para a finalização dos processos estabelecidos para concessão dos Prêmios do recurso acima, avaliação e recebimento das prestações de conta e dos materiais estabelecidos como contrapartida, se faz necessário uma nova composição da referida comissão,

R E S O L V E designar servidores públicos municipais, para a COMISSÃO ESPECIAL LEI ALDIR BLANC, a fim de proceder o certame e analisar a documentação e os projetos apresentados pelos participantes dos Certames de Premiação, oriundos do repasse da Lei Federal n.º 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, pelo período de 120 dias, composta pelos seguintes membros:

- Rodrigo César Borges Marini – RG n.º 42.161.948-X – Diretor de Cultura;

- Sandro de Campos Magalhães – RG n.º 20.354.588-6 – Administrador Público;

- Vanessa de Paula Haines Claudino – RG n.º 33.179.884-0 – Escriturária.

Os serviços prestados pela Comissão, serão considerados de relevância, sem ônus para a sua municipalidade.

Esta Portaria entra em vigor na sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 50.968, de 08 de outubro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de fevereiro de 2021.

Portarias

PORTARIA N.º 51.319, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos para a Comissão Especial Lei Aldir Blanc, a fim de proceder o certame e analisar a documentação e os projetos apresentados pelos participantes dos Certames de Premiação, oriundos do repasse da Lei Federal n.º 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição n.º 890

Página 11 de 12

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de fevereiro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA N.º 495, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Cessando os efeitos da portaria, n.º 491 de 25 de janeiro de 2021 com fundamento na Resolução SME n.º 08, de 11 de julho de 2011, para exercer atividades junto à Oficina Pedagógica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o seguintes Profissional do Quadro do Magistério:

Nome	RG	Sede do docente	Área atuação	A partir
Gislene Carolina Biggue Ferreira	35.054.839-0	EMEB Dona Benta	Educação Infantil Modalidade Creche	01/02/2021

Olímpia, 01 de Fevereiro de 2021

Dalva Coelho

Secretária Municipal de Educação

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 806, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Senhora DULCINEIA PEREIRA PINTO DA COSTA.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições

legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 4.º, §9.º e art. 36, II, da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 22 da Lei Complementar Municipal n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos arts. 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, e art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019, Lei n.º 2.727, de 12/03/1999, que institui o plano de carreira, vencimentos e salários para os integrantes do quadro do magistério de Olímpia, c/c Lei n.º 3.853, de 07/10/2014 e Lei n.º 4.510, de 11/03/2020 e o Decreto n.º 7.741, de 30/03/2020, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais,

R E S O L V E,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Senhora DULCINEIA PEREIRA PINTO DA COSTA, portadora do RG n.º 18.878.520-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 159.236.018-18, servidora efetiva no cargo de “Professor de Educação Básica I”, Tabela I (30 horas semanais), Faixa II, Nível I, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo da servidora, regra permanente.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 15/02/2021.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 29 de janeiro de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 890

Página 12 de 12

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: SINO – CONSULTORIA E
INFORMÁTICA LTDA. - EPP

DISPENSA: 04/2020

CONTRATO: 01/2020

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº: 01/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA, SUPORTE TÉCNICO E LICENÇA
DE USO DO “SISTEMA DE GESTÃO DO PROCESSO
LEGISLATIVO”, BEM A COMPILAÇÃO, INDEXAÇÃO,
VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS LEIS
MUNICIPAIS E DISPONIBILIZAÇÃO NO SISTEMA
INFORMATIZADO DE CONSULTA NA WEB E SUA
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA SUPRACITADO.

VALOR: R\$ 17.520,00

DATA DA ASSINATURA: 20/01/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES